

LEI Nº 0594/15 de 09/09/2015.

Institui o Programa de Convivência e Fortalecimento de vínculos para famílias, crianças e adolescentes em situação de risco social dá outras providências.

ALCIR LUZA, Prefeito Municipal de Jupia, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria, no âmbito do município de Jupia, SC, o Programa de Convivência e Fortalecimento de vínculos para famílias, crianças e adolescentes, com o objetivo de complementar o trabalho social com as famílias de modo a erradicar e prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência comunitária, e, prevenir do risco e da reincidência da prática de trabalho infantil.

Parágrafo único - O programa se destinará ao atendimento de crianças e adolescentes de 12 a 18 anos completos, cujas famílias residam no âmbito geográfico do Município de Jupia - SC.

Art. 2º - O programa será executado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Jupia - SC, através da prestação de serviços e realização de ações voltadas para a convivência e o fortalecimento dos vínculos das crianças e adolescentes mencionadas no parágrafo único do Art. 1º, com as respectivas famílias e com a comunidade, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária, notadamente através de experiências lúdicas, culturais, esportivas e outras formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei objetiva:

- complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- possibilitar o desenvolvimento das potencialidades da criança e do adolescente no sentido de firmar as bases ou de realizar o fortalecimento de sua formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico e a idade da criança ou do adolescente.

Parágrafo Único - Para a consecução do programa ora criado, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS poderá atuar de forma articulada e integrada com as demais Secretarias Municipais, bem como com demais órgãos da administração, entidades, fundações e associações.

PUBLICADO NO MURAL

EM 09/09/15

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.828.439-50 Matr. 311/01

Art. 4º - O programa também tem por objetivo a prevenção do risco e da reincidência da prática de trabalho infantil, devendo atender, com prioridade, as crianças e adolescentes retirados de situações que configurem trabalho precoce. A participação das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil no programa é considerada estratégia fundamental para a interrupção do trabalho infantil e para a oferta de novas oportunidades de desenvolvimento às crianças e adolescentes.

Art. 5º - A inserção das crianças e adolescentes no programa será realizada conforme a demanda do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sempre após avaliação prévia por intermédio de comissão composta por:

- a) 01 (um) Psicólogo(a);
- b) 01 (um) Assistente Social; e,
- c) 01 (um) Enfermeiro(a).

Parágrafo único - A comissão ora referida realizará avaliações periódicas acerca do desenvolvimento da criança e do adolescente inseridos no programa, sendo responsável pelo acompanhamento dos mesmos, bem como apontará as ações que julgar necessárias para o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 6º - A criança ou adolescente habilitado à participação no programa, receberá, por meio de seus familiares ou responsáveis, auxílio financeiro do Município no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo que este valor será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro que venha porventura a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses;

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão processadas no Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupia – SC, 09 de Setembro de 2015.

ALCIR LUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/09/15

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.829.439-50